Gmail Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

2 mensagens

Rayza Monteiro <rayza.monteiro@primebeneficios.com.br> 25 de outubro de 2021 18:34
Para: "cpl.docas@gmail.com" <cpl.docas@gmail.com>
Cc: Licitação <licitacao@primebeneficios.com.br>, Licitacoes Prime <LicitacoesPrime@primebeneficios.com.br>, Analise Processos <analise.processos@fitcard.com.br>, Fabio Maretto <fabio.maretto@primebeneficios.com.br>

Prezados,

Boa Tarde.

Segue anexa Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico, Nº. 24/2021, da COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC.

Nos Termos do item 21.1 e 21.4 do edital.

-

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

21.4. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail

cpl.docas@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Amigos da Marinha, s/n Mucuripe – Fortaleza/CE - CEP: 60.182-640, para a Comissão Permanente de Licitação.

Solicito a gentileza de confirma o recebimento.

Cordialmente.

PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Rayza Monteiro | Jurídico
Tel (19) 3518 7000 |
Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial
Campinas / SP - CEP 13098-335
www.primebeneficios.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

2 anexos

1_01_16204_20211025_peticao_impugnacao.pdf
765K

- Procuracao_+_Contrato_Social_Juridico_Prime.pdf
5600K

Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com> 29 de outubro de 2021 17:34
Para: Rayza Monteiro <rayza.monteiro@primebeneficios.com.br>

Boa tarde Sra. Rayza Monteiro,

Com fulcro no item 21.1.2 do Edital e conforme Parecer 463/2021/CODCOL-CDC/DIRPRE-CDC (4782515), exarado pela área técnica da CDC - CODCOL - Coordenadoria de Compras e Licitações, segue, em anexo, resposta quanto ao pedido de impugnação interposto.

Respeitosamente,

Dra. Roberta Siebra de Pontes
Pregoeira Permanente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos.
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ.

Resposta da impugnação empresa PRIME...pdf
780K

PROCESSO N° 50900.000334/2021-41.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2021.

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Impugnação. INTERESSADO (A): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Trata o presente de Pedido de Impugnação ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico n°24/2021 que tem como objeto a "Contratação de serviço de administração e gerenciamento de frota para manutenção preventiva e corretiva de veículos, junto a rede credenciada por meio de sistema informatizado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, Termo de Referência e anexos.", nos termos apresentados no expediente do Processo, em epigrafe.

I - DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO, subitem 21.1.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n°24/2021, em consonância com o disposto no art. 81 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia Docas do Ceará, é assegurado que qualquer cidadão impugnar os termos do Instrumento Editalício, no prazo estabelecido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido realizado pela peticionante, no dia 25 de outubro de 2021, às 18h34min, encaminhado ao e-mail do Setor de Licitações (cpl.docas@gmail.com).

Neste sentido, reconhecemos o Pedido de Impugnação referente ao Edital de licitação - Pregão Eletrônico n°24/2021 – Processo n°50900.000334/2021-41.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Os itens impugnados do Edital pelo peticionante encontram-se no doc. 4759105, constante nos autos. Com base na manifestação, exarada pela área técnica da CDC – CODCOL – Coordenadoria de Licitações e Contratos, constantes no documento n°463/2021/CODCOL-CDC/DIRPRE-CDC (SEI N°4782515), acostados nos autos, segue, colacionado no presente, manifestação da área técnica, quanto aos pontos suscitados no Pedido de Impugnação:

Ao (À) Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta à Impugnação ao Edital**

"Em análise ao pedido de impugnação impetrado pela empresa PRIME Benefícios em Cartões, esta Coordenadoria, com vistas ao cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.303/2016, o qual prevê que a licitação será realizada em estrita conformidade aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, e diante da possibilidade da Administração, em qualquer momento, rever seus atos se considerá-los ilegais e/ou desarrazoados, cabendo a revisão da cláusula de restrição diante da impugnação apresentada.

Não obstante haverem mais de 3 empresas na região Nordeste que se enquadram na categoria de ME/EPP, capazes de competir no presente certame licitatório, observou-se a definição de "âmbito local e regional", presente nos incisos I e II, § 2° do art. 1°, Decreto 8538/2015.

"Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

(...)

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE".

Portanto, diante dos fatos, entendemos pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, e informo que procederemos com a exclusão da cláusula de exclusividade, alteração do Edital, e reabertura dos prazos legalmente devidos.".

III. DA DECISÃO

Conforme determinação no art.81, §2º, letra "a" do RILC e item 21.1.2 do Edital e com base na área técnica competente da CDC – CODCOL (n°463/2021/CODCOLCDC/DIRPRE-CDC - SEI N° sei n°4782515) manifestamos por **CONHECER** da impugnação para **DAR-LHE** provimento, devendo-se republicar o Edital com as devidas alterações, sendo devolvido os prazos legalmente previstos.

Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Dra. Roberta Siebra de Pontes

Pregoeira Permanente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ.